Lei 1258/2017
Projeto de Lei nº 044/2017
Autoria Poder Executivo

"Determina normas para Fixação de Ponto de Táxi e dá outras providências"

Amparados pelo inciso V, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que institui a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica determinado que poderão fixar Ponto de Táxi no território do município de Rio Novo, somente os permissionários que detém as permissões autorizadas pela Prefeitura Municipal de Rio Novo.

Parágrafo Único- As Associações e Cooperativas de Taxistas, para se instalarem no território do Município de Rio Novo, deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Rio Novo, para posterior concessão do respectivo Alvará de Licenciamento e Funcionamento.

Art. 2º - O Município de Rio Novo dará ciência aos órgãos competentes, concessionárias e outras repartições públicas das disposições constantes nesta lei, bem como procederá o exercício do Poder de Polícia para o seu regular e fiel cumprimento.

Rio Novo, 22 de dezembro de 2017

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo